

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**LEI Nº 049**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, e do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

A Prefeita Municipal de Araci, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, a seguinte Lei.

**CAPITULO I  
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I  
Objetivos e Fontes**

**Art. 1º.** Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

**Art. 2º.** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programa de habitação;
- IV - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais ou patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II**

**Do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**Art. 4º.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) será gerido por um Conselho Gestor.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e fiscalizador, que será composta por 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares, sendo constituída da seguinte forma:

- 02 Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 02 Representantes da Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento Econômico;
- 02 Representantes da Secretaria Municipal da Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano;
- 02 Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- 02 Representantes da Câmara Municipal;
- 04 Representantes de Sindicatos;
- 04 Representantes das Associações de Bairro.

§1º O regulamento do Conselho Gestor será estabelecidos pelos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

§2º O mandato do Conselho Gestor do FMHIS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§3º A Presidência do primeiro mandato do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

§4º O Presidente do Conselho Gestor exercerá o voto de qualidade.

§5º Competirá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Seção III**

**Das aplicações dos Recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS**

**Art. 6º.** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
  - IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
  - V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reformas de moradias;
  - VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
  - VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS;
- §1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### **Seção IV**

#### **Das Competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS**

**Art. 7º.** Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS, e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano Municipal de habitação;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação de metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III - fixar critérios para priorização de linhas de ações;
- IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V - dirimir dúvidas quanto às normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI - aprovar seu regimento interno.

§1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo, deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, de números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**CAPITULO II**

**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS.**

Art. 8º. Esta Lei será implantada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Araci/BA, 30 de junho de 2010.

MARIA EDNE DE TORRES SILVA PINHO  
PREFEITA MUNICIPAL

ADILSON DA SILVA PINHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.